

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Nº 009/CONAD, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre as regras para utilização dos convênios de reciprocidade por parte dos beneficiários do plano de saúde junto à CAURN.

O Conselho de Administração da Caixa Assistencial Universitária do Rio Grande do Norte – CAURN, de acordo com suas atribuições estatutárias:

Considerando a realidade da formação de convênios de reciprocidade que vêm sendo firmados pela CAURN na intenção de promover aumento na rede de atendimentos do plano de saúde, em especial em outros estados da federação, como forma de concessão de benefícios aos seus associados;

Considerando a necessidade de criação de normas para utilização adequada desses convênios de reciprocidade, de forma que estes venham a ser efetivamente apresentados como benefício adicional aos associados da CAURN, bem como a necessidade de suas adequações às necessidades da CAURN.

Considerando a deliberação do Conselho de Administração – CONAD na 12ª reunião ordinária, realizada em 17 de dezembro de 2024.

RESOLVE:

Artigo 1º Os convênios de reciprocidade terão por finalidade principal, fornecer aos beneficiários de plano de saúde mantido junto à CAURN, a possibilidade de atendimento em casos de urgência e emergência, quando se encontrem fora do estado do Rio Grande do Norte.

Artigo 2º Para os atendimentos de urgência e emergência fora do estado do Rio Grande do Norte, bem como os procedimentos eletivos no território do estado do Rio Grande do Norte, exceto município de Natal, o convênio de reciprocidade poderá ser utilizado por todos os beneficiários do plano de saúde junto à CAURN.

Artigo 3º: Para utilização do convênio em procedimentos eletivos fora do estado do Rio Grande do Norte, cada beneficiário, seja ele titular, dependente ou agregado, deverá realizar solicitação de autorização prévia na CAURN, de forma presencial ou eletrônica idônea, da qual se possa aferir a autenticidade.

Parágrafo primeiro: Para os associados CAURN na utilização dos convênios de reciprocidade fora do estado do Rio Grande do Norte, em procedimentos de caráter eletivo, o(a) associado(a) deverá arcar com os custos referentes à Taxa de Administração, paga à conveniente que realizará o atendimento,

Sede UFRN

Av. Sen. Salgado Filho nº 3.000
Centro de Convivência UFRN, Sala 20
Lagoa Nova – CEP 59078-900 – Natal/RN
Telefone: (84) 3311.3665
Casa CAURN: (84) 2226.6800

coparticipação (quando couber) e a diferença de preço a maior entre a tabela do procedimento da convenente e da tabela da CAURN.

Parágrafo segundo: Aos Associados(as) utilizadores dos produtos CAURN FLEX será concedida isenção da cobrança da taxa de administração mencionada no parágrafo anterior, ressalvando-se que este benefício é de caráter temporário e pode ser revisto/alterado a qualquer momento, mediante os critérios de conveniência e oportunidade desta Caixa Assistencial.

Parágrafo terceiro: No caso de menores de idade ou incapazes, a solicitação de autorização prévia deverá ser feita pelo representante legal, mediante comprovação documental desta representação, da qual será fornecida cópia à CAURN para registro em seu banco de dados e arquivos.

Parágrafo quarto: A adesão de agregados e dependentes para utilização dos convênios de reciprocidade sempre dependerá da confirmação/endorosso por parte do titular do plano ou de quem o represente, ficando sob a responsabilidade financeira subsidiária deste toda e qualquer pendência financeira que porventura venha a surgir com os(as) agregados(as) quando da utilização dos convênios de reciprocidade.

Artigo 4º O(a) Associado(a) deverá estar quite com suas obrigações financeiras junto à CAURN, sob pena de não ter acesso à utilização do convênio de reciprocidade.

Artigo 5º Na utilização de rede credenciada, no grupo de municípios do Rio Grande do Norte, o associado deverá utilizar, obrigatoriamente, a rede CAURN, salvo situações em que a CAURN não possua prestador credenciado.

Parágrafo primeiro: Na localidade onde houver rede credenciada à CAURN o associado que utilizar a rede de reciprocidade da convenente, arcará com todos os custos, como valor integral do procedimento, taxa de administração cobrada pela convenente e taxa coparticipação.

Parágrafo segundo: Na localidade onde houver prestador credenciado ao Convênio de Reciprocidade e não houver prestador credenciado à CAURN, o (a) Associado (a) deverá utilizar, obrigatoriamente, a rede indicada pela CAURN através do referido convênio, sob pena de, caso realize atendimento em estabelecimento ou prestador diverso, não ter direito a reembolso das despesas efetuadas.

Artigo 6º Nos casos de atendimento junto a prestador que possua credenciamento tanto com a CAURN quanto com outras Autogestões com as quais haja Convênio de Reciprocidade, o(a) associado(a) CAURN não poderá se utilizar do Convênio de Reciprocidade, sob pena de poder ser cobrado judicial ou extrajudicialmente por todos os valores que sejam despendidos.

Sede UFRN
Av. Sen. Salgado Filho nº 3.000
Centro de Convivência UFRN, Sala 20
Lagoa Nova – CEP 59078-900 – Natal/RN
Telefone: (84) 3311.3665
Casa CAURN: (84) 2226.6800

Artigo 7º Os Convênios de Reciprocidade se apresentam como benefício adicional concedido por liberalidade da CAURN, não podendo em qualquer hipótese ser entendidos como benefício obrigatório e nem podendo gerar qualquer expectativa de direito adquirido, sendo possível e legítima a alteração de seus termos sempre que assim for conveniente e oportuno, podendo assim ser reduzido, encerrado, suspenso ou ter seus termos alterados total ou parcialmente a qualquer momento, sem que isso gere qualquer responsabilização para esta Caixa Assistencial.

Artigo 8º Esta resolução, a partir de sua vigência, revoga integralmente a Resolução do Conselho de Administração nº 003/CONAD de 25 de abril de 2023, substituindo-a integralmente.

Artigo 9º A presente Resolução entra em vigor a partir desta data.

Natal/RN, 18 de dezembro de 2024.


JOSE AGUIAR DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho de Administração